



CONGRESSO NACIONAL

MPV 581

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 581, DE 2012

AUTOR
Dep. Zé Silva PDT/MG

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	13			

Altere-se o artigo 13 da MP 581 de 2012, renumerando-se os demais, para alterar o inciso I do art. 5º da Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012:

Art. 13. O inciso I, do art. 5º da Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º.....

I - limite de crédito por mutuário: soma dos saldos devedores ajustados e consolidados das operações a serem liquidadas.

JUSTIFICAÇÃO

O problema do endividamento rural está relacionado, sobretudo, aos entraves governamentais para o pagamento e parcelamento das dívidas. A lei 12.716 veio como alento para os produtores rurais quando tratou do endividamento agrícola, no entanto, trouxe um entrave a este processo, quando estipulou que a soma dos saldos devedores ajustados e consolidados não poderia ultrapassar a 200 mil reais. Ora, tal situação excluiu cruelmente vários produtores deste benefício, pois, com o rolamento dos juros, os empréstimos no valor de 100 mil reais na origem, ultrapassam facilmente saldo devedor de 200 mil como colocado na Lei. Por isto, faz-se necessário esta proposição para que realmente as renegociações atendam os produtores rurais em sua maioria.

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 07/09/2012, às 15h50
Thiago Castro, Mat. 229754

109
wf

Ze Silva

Ze SILVA- PDT/MG

Brasília, 25 de outubro de 2012.

110
mp